



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº ⁰¹¹ /2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA O PRÊMIO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS E EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQAB**, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santana de Mangueira caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o programa de melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica - PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

§ 2º Caso Haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria,

estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o “caput” do artigo, fica a secretaria municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria I.654/2011, combinado com portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério referente ao PMAQ/AB serão destinados a Secretaria Municipal da saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da atenção básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação Melhoria do Acesso;

II - 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados aos trabalhadores lotados nas referidas Unidades de Saúde da Família, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**;

III - Considerando os 50% (cinquenta por cento) destinado ao prêmio, como sendo 100% (cem por cento):

45% (Quarenta por centos) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas ESF e ESB;

10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de saúde da família e saúde Bucal;

30% (cinquenta por cento) serão destinados aos agentes Comunitários de saúde;

15% (quinze por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

Art. 4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando do número de técnicos das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será, dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.



Art. 7º O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos apoiadores e aos profissionais da coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinando 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e / ou básico, ficando o valor cumulativo das equipe(S) classificada(s) por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do **PMAQ-AB**, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassada pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art.9º Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado final do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

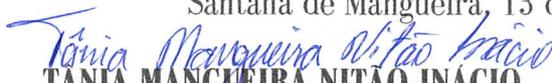
Art.10. Os trabalhadores só terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

Art.11. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 12. O **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 13 de agosto de 2013.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
Prefeita constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Conforme natural sabença, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica é um programa que procura induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade das gestões federal, estaduais e municipais, além das Equipes de Atenção Básica, em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades concretas da população.

O Programa busca induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Básica em Saúde em todo o Brasil.

O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da AB (Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização).

A primeira fase do PMAQ consiste na etapa formal de adesão ao Programa, mediante a contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as Equipes de Atenção Básica com os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde num processo que envolve pactuação local, regional e estadual e a participação do controle social.

A segunda fase consiste na etapa de desenvolvimento do conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pelas gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o intuito de promover os movimentos de mudança da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica. Esta fase está organizada em quatro dimensões (Autoavaliação; Monitoramento; Educação Permanente; e Apoio Institucional).

A terceira fase consiste na avaliação externa que será a fase em que se realizará um conjunto de ações que averiguará as condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

E, finalmente, a quarta fase é constituída por um processo de pactuação singular das equipes e dos municípios com o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ.

RECEBI EM
16/08/13.
Edno Lúcio

Assim, frente a normatização do Programa pelo Ministério da Saúde, é necessária a regulamentação através do Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB-Municipal, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional, instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual Instrutivo.

A criação do Incentivo de desempenho justifica-se pela necessidade de desenvolver o processo de trabalho das equipes de Estratégia de Saúde da Família, valorizando os profissionais quanto ao alcance das metas pactuadas e dos diversos indicadores de saúde preconizados pelas Políticas Públicas da Atenção Básica, melhorando assim a qualidade da assistência, a satisfação do usuário, bem como dos profissionais envolvidos.

Portanto, encaminhamos a matéria para análise do colendo Parlamento a fim de materializarmos a importante propositura e pleitearmos sua favorável deliberação.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente.

Tânia Manguiera Nitão Inácio
Tânia Manguiera Nitão Inácio
Prefeita